



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões/RS. Por esta razão, este Termo de Referência será parte integrante do Instrumento de dispensa de licitação, tem como escopo orientar a aquisição / contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento da contratação e para o cumprimento da obrigação esperada.

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021 para ser realizada a aquisição de 02 (dois) computadores de mesa completo, 03 (três) impressoras multifuncionais com jato de tinta colorida, 01 (um) notebook, 01 (um) nobreak, 01 (um) estabilizador, 05 (cinco) tonners e 01 (um) monitor, para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões/RS.

Os objetos contemplados neste Termo de Referência se enquadram na definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

**2. DO OBJETIVO**

Este Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para o Setor de Licitações e Compras formalizar o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com base no artigo 75, inciso II da Lei

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

Nº 14.133/2021, bem como a atuação dos demais agentes públicos que se manifestarão nos autos processuais.

O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos na compra e contratação. Após a formalização do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos. O Termo de Referência fará parte da formalização do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, integrando-o como auto processual. O atendimento ao Termo de Referência garantirá a satisfação da requisitante, que receberá o objeto nas condições solicitadas. Desta forma, não poderá ter desânimo ao elaborar esse documento, deixando esgotado todo o assunto sobre o objeto pretendido.

A aquisição dos itens adiante especificados, tem por objetivo atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões/RS, no que tange a manutenção do setor administrativo e de cunho tecnológico, cujo planejamento não foi suficiente para prever, demandando solução flexível no que tange a contratação, conforme autorização legal prevista no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, tem como objetivo prezar pelos princípios da economicidade e eficiência na contratação de empresa do ramo, mediante regular e adequado Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, cujo fator preponderante é o menor preço para a contratação de empresa para a aquisição desses equipamentos.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As compras e contratações das entidades públicas, ou seja, para a aquisição, contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões/RS, seguirá obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, ressalvados os casos especificados na própria legislação. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o artigo 37 e o inciso XXI, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Neste sentido como acontece com toda regra, o dever de licitar admite exceções que estejam previstas expressamente na legislação, conforme pontua o inciso XXI acima transcrito. Cabe ao legislador ordinário, por meio de ponderação dos princípios e valores envolvidos na contenda, eleger situações que possam estar isentas da licitação. Dessa maneira, mediante o permissivo legal, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Atividades Públicas e Essenciais poderá contratar sem seu uso prévio, ou seja, a aquisição poderá ocorrer através de dispensa de licitação.

Na ocorrência de licitações inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de contratação realizada sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, que afirma:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).*

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

Tendo em vista que o valor da contratação está dentro do estabelecido no artigo 75, inciso II. da lei em comento, justifica-se a forma de contratação direta por Dispensa de Licitação. Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

O objetivo da dispensa de licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Com base nisto, dada a necessidade da aquisição / contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a dispensa de licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

**4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em Item 1 específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico 7 específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de referência.

**6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos artigos

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

72 e 75 inciso II, § 1º e 3º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Requisitos Técnicos dos Equipamentos**

**1. Computadores Completos:**

Processador: No mínimo Intel Core i5 ou equivalente.

Memória RAM: Mínimo de 8 GB.

Armazenamento: SSD de 256 GB ou maior.

Sistema Operacional: Windows 10 Pro ou superior, ou sistema equivalente.

Monitor: Integrado ou separado, com no mínimo 21,5 polegadas, resolução Full HD.

Portas e Conectividade: USB 3.0, HDMI, Ethernet, Wi-Fi.

**2. Notebook:**

Processador: No mínimo Intel Core i5 ou equivalente.

Memória RAM: Mínimo de 8 GB.

Armazenamento: SSD de 256 GB ou maior.

Tela: No mínimo 14 polegadas, resolução Full HD.

Sistema Operacional: Windows 10 Pro ou superior, ou sistema equivalente.

Portas e Conectividade: USB 3.0, HDMI, Ethernet, Wi-Fi, Bluetooth.

**3. Impressoras Coloridas:**

Tecnologia de Impressão: Jato de tinta ou laser.

Resolução de Impressão: Mínimo de 1200 x 1200 dpi.

Velocidade de Impressão: Mínimo de 20 páginas por minuto (ppm) em preto e branco e colorido.

Conectividade: USB, Ethernet, Wi-Fi.

Capacidade de Papel: Mínimo de 250 folhas.

**4. Estabilizador:**

Capacidade: Adequada para suportar os equipamentos conectados (mínimo de 300 VA).

Tensão de Entrada e Saída: Compatível com a rede elétrica local (110V/220V).

Proteção: Contra surtos de tensão, curto-circuito, sobrecarga e subtensão.

**5. Nobreak:**

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

Capacidade: Adequada para suportar os equipamentos conectados (mínimo de 1200 VA).

Autonomia: Mínimo de 20 minutos para todos os equipamentos conectados.

Tensão de Entrada e Saída: Compatível com a rede elétrica local (110V/220V).

Proteção: Contra surtos de tensão, curto-circuito, sobrecarga e subtensão.

**6. Toners:**

Compatibilidade: Adequados para a impressora Brother TN3472.

Cor: Preta e colorida (ciano, magenta e amarelo).

Rendimento: Alta capacidade de impressão (mínimo de 1000 páginas por toner).

**7. Monitor:**

Tamanho: Mínimo de 21.5 polegadas.

Resolução: Full HD (1920 x 1080).

Conectividade: HDMI, VGA, DisplayPort.

**Requisitos do Fornecedor**

**1. Experiência e Reputação:**

Demonstrar experiência comprovada no fornecimento de equipamentos de informática para órgãos públicos ou empresas de grande porte.

Apresentar referências e casos de sucesso.

**2. Certificações e Conformidade:**

Apresentar certificações de conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Certificações de qualidade dos produtos oferecidos.

**3. Assistência Técnica e Suporte:**

Oferecer assistência técnica qualificada e suporte pós-venda.

Inclusão de garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos.

Disponibilizar treinamento para operadores, se necessário.

**4. Condições Comerciais:**

Apresentar condições comerciais claras, incluindo prazos de entrega, política de garantias e condições de pagamento.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

**Requisitos Administrativos**

**1. Documentação Legal:**

A empresa deve estar devidamente registrada e regularizada. Apresentar documentos como CNPJ, alvará de funcionamento, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

**2. Proposta Técnica e Comercial:**

Apresentar uma proposta técnica detalhada, incluindo especificações completas dos equipamentos.

Incluir uma proposta comercial com preços, condições de pagamento e prazos de entrega.

A contratação será realizada com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação em razão do valor, tendo como critério MENOR VALOR POR ITEM, visando à otimização dos recursos e à garantia da economicidade no processo de aquisição. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos referidos itens no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho na Rua Major Novais, nº 1000, Bairro Centro, Palmeira das Missões/RS. Os itens deverão ter no mínimo 03 (três) meses de garantia a contar da data de recebimento.

**SUSTENTABILIDADE**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**Eficiência Energética:**

Escolha de equipamentos que possuam selos de eficiência energética, como o Procel, indicando menor consumo de energia.

**Durabilidade e Vida Útil:**

Priorizar produtos que tenham uma longa vida útil e sejam duráveis, minimizando a necessidade de substituição e reduzindo resíduos.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

**Reciclabilidade e Descarte Responsável:**

Optar por equipamentos que sejam facilmente recicláveis ao final de sua vida útil e que possuam programas de descarte responsável de resíduos eletrônicos.

**Materiais Sustentáveis:**

Preferência por produtos fabricados com materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental, reduzindo a pegada ecológica da produção.

**Redução de Emissões e Poluição:**

Escolha de equipamentos que contribuam para a redução das emissões de gases poluentes durante seu ciclo de vida, desde a fabricação até o descarte.

**Inovação e Tecnologias Limpas:**

Consideração de novas tecnologias e inovações que promovam práticas sustentáveis, como o uso de fontes renováveis de energia ou materiais biodegradáveis.

Esses requisitos são fundamentais para garantir que a aquisição dos equipamentos pela Câmara de Vereadores não apenas atenda às necessidades operacionais, mas também contribua para a sustentabilidade ambiental e para a responsabilidade social da instituição. A aplicação desses critérios baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma consciente e alinhada com os princípios de desenvolvimento sustentável.

**SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

**7. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO**

Sugere-se que a contratação seja realizada por meio de processo administrativo de dispensa de licitação, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Nº 14.133/2021 e pelas condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Câmara Municipal melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Câmara Municipal.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Câmara Municipal na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

**8. DOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS**

Será considerado o orçamento mais vantajoso e, conseqüentemente, classificado em primeiro lugar, o orçamento que, satisfazendo as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, apresentou o menor orçamento.

Os orçamentos de preços serão considerados completos abrangendo todos os custos necessários à realização da contratação, bem como, quaisquer vantagens, abatimentos, todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, transporte, treinamento, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante deste Termo de Referência.

O prazo de validade dos orçamentos de preços deverá ser inferior ao período de 06 (seis) meses, contados da data do Documento de Formalização de Demanda.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

**9. DA FORMA E CRITÉRIOS DO FORNECEDOR**

Conforme disposto no Tópico 6 deste Termo de Referência, a futura contratada será selecionada mediante processo de dispensa de licitação MENOR PREÇO POR ITEM.

**10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico 6 específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**11. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA**

Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público Contratante.

Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de seu orçamento, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os equipamentos e ferramentas com a qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto.

Executar os serviços objeto do futuro termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Termo de Referência e seus anexos.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto conforme o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de seu orçamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, caso o previsto inicialmente em seu orçamento não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões autorizada a descontar, caso exigida no TR, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência pertinentes ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante.

Garantir o acesso da Fiscalização ao serviço objeto da contratação, a qualquer tempo.

Cientificar à Fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verificar no serviço.

Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Em caso de equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil para a correção.

Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando os valores referentes aos serviços realizados e as peças trocadas.

Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato.

Comunicar ao Contratante qualquer alteração que venha a ocorrer na oficina contratada durante o período de vigência do contrato.

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração do futuro Contrato Administrativo para execução do objeto deste Termo de Referência.

## **12. DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Se a Contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.13/2021.

a) Multas sobre o valor total atualizado no contrato:

a.1) De 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

a.2) De 0,5% (meio por cento) nos casos de entrega em desacordo com as especificações dos serviços contratados.

b) Suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte graduação:

c 1) Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

d) Não prestar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada poderá rescindir com a contratante inteira ou parcialmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela Contratante, mediante comunicado por escrito.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

**13. DA HABILITAÇÃO**

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

**Habilitação Jurídica:**

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica podendo ser o estatuto social ou documento similar.

**Habilitação Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do contratante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Regularidade Trabalhista:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômica - financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

**Declarações:**

a) DECLARAÇÃO conforme modelo em anexo, de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e Lei nº. 9.854/99, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos);

**14. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE**

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, segundo o prazo estipulado e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada.

Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na contratação, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões ou modificação das obrigações.

Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, e do orçamento, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de menor preço e prazo estabelecidos.

Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações elencadas no instrumento contratual.

Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

A Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões obriga-se ainda a:

a) Receber o objeto deste Termo de Referência no prazo e condições estabelecidas.

b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas.

Dentre outras obrigações que constarão no futuro instrumento contratual.

### **15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O Fiscal do contrato será o Sr. Jonatas Strasser Brizola.

**16. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral.
- b) calamidade pública.
- c) interrupção dos meios de transporte.
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Fiscal do Contrato, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**17. DAS OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO A SER FIRMADO**

O contrato decorrente deste Termo de Referência não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

**18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução Nº 017 DE 26 de dezembro de 2023 que

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

“REGULAMENTA A LEI NO 14.133, DE 1º. DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos do art. 14 e seguintes dessa resolução, que especificamente regulamenta a fiscalização e gestão dos contratos.

**Caberá ao fiscal do contrato:**

- I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a assinatura;
- II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- IV – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- VII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- VIII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
- IX – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- X – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

XI – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

XII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

O servidor indicado para atuar na fiscalização do contrato será expressamente notificado da designação, quando da expedição da portaria respectiva.

A vigência da contratação será de no mínimo 06 (seis) meses, considerada da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, em decorrência da garantia dos bens.

**19. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega do objeto contratado não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**20. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DO OBJETO**

O pagamento da aquisição / contratação será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo fiscal do contrato responsável pelo atesto da despesa, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

O processo de pagamento será iniciado na Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS**

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista de acordo com a legislação aplicável, se for o caso.

**22. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A contratação está devidamente adequada à disponibilidade orçamentária, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

Palmeira das Missões, 21 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Jonatas Strasser Brizola**  
Diretor Geral

  
\_\_\_\_\_  
**Davi Carginin Piovesan**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.